



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE ICMBio E ALTO PAINEIRAS-CORCOVADO ARTES E LANCHES S.A. PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrito no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO CESAR LORENCINI**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 3125588, nomeado pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, doravante denominado **PERMITENTE**; e a empresa **ALTO PAINEIRAS-CORCOVADO ARTES E LANCHES S.A.**, CNPJ nº 42.967599/0001-87, com sede na Rua Caminho do Corcovado, s/nº, lojas 4 e 5, Bairro Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.241-200, neste ato representada por **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS**, Diretor Presidente, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Praia do Botafogo, nº 440, sala 1901, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250- 908, portador do RG nº 5.140.462-9 e do CPF nº 018.305.269-28, e por **RICARDO BERALDI PORTO**, Diretor Financeiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1.160, CEP 22.440.035, portador do RG nº 7.557.169-0 SSP/PR e do CPF nº 035.910.889-00, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem as Partes celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel denominado **LOJA 7**, de propriedade do ICMBio, situado no Alto Corcovado, no Parque Nacional da Tijuca, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.
- 1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de *souvenirs*, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes, em conformidade com as especificações constantes no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- 2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de *souvenirs*, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes no Parque Nacional da Tijuca, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.
- 2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no PROJETO BÁSICO - ANEXO I e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo.
- 2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- 2.1.6. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca ou outro instrumento de gestão vigente.
- 2.1.7. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.8. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.9. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.
- 2.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- 2.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.
- 2.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- 2.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e ICMBio.
- 2.1.16. Desenvolver a interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas do ICMBio e orientação da equipe da unidade de conservação.
- 2.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.18. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao ICMBio, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do ICMBio o acompanhamento de sua utilização.

3.6. A prestação de outros serviços pode ser realizada desde que previamente comunicada ao ICMBio, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da chefia da unidade de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá **vigência de 2 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 6 (seis) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo ICMBio, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores a serem investidos nas obras de reforma mínima, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do ICMBio em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com o ICMBio quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.1.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.

6.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.1.10. O Restaurante poderá operar no sistema *à la carte*, menu assinado por *chef*, buffet self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pelo PERMISSSIONÁRIO, inclusive, por meio de franquias.

6.1.11. A Lanchonete poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do serviço de venda de *souvenirs*, artesanato e peças de arte:

6.2.1. O serviço de venda de souvenir, artesanato e peças de arte consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais do Parque Nacional da Tijuca.

6.2.2. É permitida a venda e exposição de artesanato local, *souvenir*, objetos artesanais, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, dentre outros.

6.3. Do serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias:

6.3.1. O serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais do Parque Nacional da Tijuca.

6.3.2. É permitida a venda e exposição de itens de vestuário e afins para utilização pessoal, relacionados à natureza e aos atrativos naturais do Parque Nacional da Tijuca.

6.4. Do serviço de receptivo e orientação de visitantes:

6.4.1. O serviço de receptivo consiste em orientar os visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação na unidade de conservação.

6.4.2. Recepcionar, informar e orientar o visitante sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSSIONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos coletivos.

6.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.5.3. O PERMISSSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.5.4. Caberá ao PERMISSSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.6. Da manutenção:

6.6.1. O PERMISSSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.6.2. O PERMISSSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.6.4. Caberá também ao PERMISSSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.6.5. O PERMISSSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis

utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.6.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

6.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, sendo o PERMISSIONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6.9. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.6.11. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

6.7. Da gestão de resíduos e efluentes:

6.7.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visitação ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis.

6.7.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

6.7.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e a jogá-lo nas lixeiras.
- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS DE REFORMA

7.1 Como condição para o início das operações, os imóveis deverão ser obrigatoriamente reformados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura deste Termo de Permissão, obedecendo-se os seguintes parâmetros **mínimos**:

- a) Os pisos das lojas e dos depósitos deverão ser integralmente substituídos, por, no mínimo, porcelanato 60x60 da categoria de alto tráfego com classe igual a PI 5.
- b) Pintura das paredes das lojas e depósitos com tinta acrílica.
- c) As instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto deverão ser integralmente substituídas, seguindo-se as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 8160.
- d) Os tetos deverão ser integralmente rebaixados em gesso, com pintura acrílica seguindo-se as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 13207.
- e) Por se tratar de bens tombados, as fachadas dos imóveis não poderão sofrer nenhum tipo de alteração, salvo se, a critério e risco do PERMISSIONÁRIO, prévia e formalmente aprovadas pelo IPHAN.

7.2. Os valores estimados das reformas é de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.3. As construções e reformas no imóvel desta permissão de uso, exceto aquelas indicadas como obrigatórias para início da operação, só poderão ser efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do chefe do Parque Nacional da Tijuca, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

7.4. Considerando-se os valores a serem gastos pelos PERMISSIONÁRIOS nas obras de reforma mínima, os Termos de Permissão não poderão ser extintos pela Administração Pública no exercício de seu poder discricionário durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do ICMBio.
- d) realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do ICMBio.
- f) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da unidade de conservação.
- h) alimentar ou incentivar a alimentação da fauna silvestre.
- i) molestar a fauna silvestre.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	1% do valor do lance único	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

- c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do ICMBio, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

9.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

10.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ 28.888,00 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais), que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de concorrência.

10.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes ao 3º mês, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE.

10.2.1. Tendo em vista a reforma obrigatória a ser realizada na loja em tela, o Permissionário terá carência de 3 (três) meses, contado a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais.

10.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 13, de 09 de dezembro de 2020, e no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

12.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de conservação, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

12.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

12.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

12.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o ICMBio poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

12.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

14.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

14.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

15.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Brasília, 30 de agosto de 2021

FERNANDO CESAR LORENCINI	PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS	RICARDO BERALDI PORTO
Presidente	Diretor Executivo Presidente	Diretor Executivo Financeiro
Permitente	Permissionário	Permissionário



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Presidente**, em 30/08/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Beraldi Porto, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ricardo de Oliveira Morbis, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9520358** e o código CRC **7B1372E5**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL